

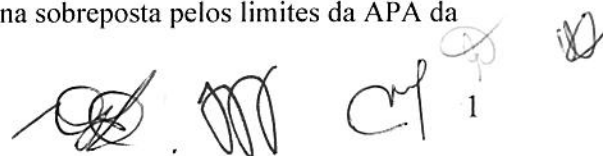


PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

**ATA DA 298ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO
DE CONTROLE URBANÍSTICO - CCU**

Ao **15 (quinze) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze)**, às 09h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, realizou-se a 298ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, sob a Presidência da Arquiteta Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU. Estiveram presentes os Engenheiros: José Antônio A. de Lucas Simón, suplente do representante da FIEPE; André Callou, representante da ADEMI e Genildo Valença Filho, suplente do representante da ADEMI. Os Arquitetos: Adriana Carla Pontes Ferreira, suplente da representante da SMAS; Fabíola Valença de Lemos, representante da CPRH; Francisco Roberto Rocha Aguiar, representante da CONDEPE/FIDEM; Eliana Pires Ferreira Eckhardt, suplente do representante da CONDEPE/FIDEM; João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP; Eduardo Aguiar, representante do IAB; João Domingos Azevedo, suplente do representante do CAU; além da Procuradora Maria Carolina Lindoso de Melo, suplente da representante da SAJ e Edvaldo Santos Pereira, representante do PREZEIS. Constatado o número regimental para deliberar, foi feita a leitura com aprovação, da Ata da 297ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, realizada em 01/10/2013. Em seguida, foi apresentado o **Ofício nº. 114/2012 do DPPC/ SECULT/ PCR**, referente à classificação do Sport Club do Recife como Imóvel Especial de Preservação (IEP), localizado na Av. Sport Club do Recife, s/nº, Madalena, nesta cidade. (IPAV 24/ ZAN CAPIBARIBE/ SSA 2) **Encaminhado à CCU:** face a Lei 16.284/97, art. 55, parágrafo segundo e Lei 17.511/08, art. 3º. e 4º, § VI, parágrafo único (Plano Diretor). O representante do IAB na CCU, Dr. Eduardo Aguiar, pediu “vista” do processo. A representante da SMAS, Dra. Adriana Carla Pontes Ferreira, justificou que na próxima reunião da CCU não poderá comparecer, se posicionando favorável ao IEP Sport Club do Recife, antecipando seu voto. Continuando, foi apresentado o **Processo nº. 07.41497.3.12 de PAULO BARTOLOMEU SIQUEIRA**, sobre Documento Especial para registro de numeração das 11 (onze) subunidades comerciais no saguão do pavimento térreo do Edifício-Sede da PCR, situado na Av. Martin Luther King, nº. 925, Recife Antigo, nesta cidade. **Encaminhado à CCU:** face a Lei 16.176/96, art. 110 (LUOS- Caso Omissis). **Parecer do Relator:** “Somos de parecer favorável neste processo, conforme parecer existente, onde considera a definição dos espaços como “boxes” e suas dimensões mínimas, exigidas pela Gerência de Normatização.” Em, 15/10/2013. a) André Callou, representante da ADEMI. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona favorável ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 15/10/2013. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Prosseguindo, foi analisado o **Processo nº. 07.21772.9.12 de WILSON MENDES ALVES**, referente ao Projeto de Legalização para uma edificação não habitacional (galpão para guarda de equipamentos e veículos usados), situado na Rua Francisco Leopoldino, nº. 415, Várzea, nesta cidade. (SSA 1) **Encaminhado à CCU:** face a Lei 16.176/96, art. 110 (LUOS- Caso não perfeitamente definido) e Lei 17.511/08 (Plano Diretor- Setor de Sustentabilidade Ambiental). **Parecer do Relator:** “O referido processo foi encaminhado à Comissão de Controle Urbanístico por divergências quanto aos parâmetros urbanísticos a serem utilizados em decorrência de divergências entre os limites da UCN Mata da Várzea, estabelecidos pelo Plano Diretor e pelo Decreto Municipal 22.154/2006 que regulamenta a UCN. Segundo o Decreto e diversas cotas anteriores no processo, o terreno estaria fora dos limites dos setores que compõem a APA, como é possível verificar na imagem de satélite constante do Parecer. O Art. 110 da Lei Municipal 16.176/96 determina que nestes casos a definição do zoneamento pertinente será objeto da apreciação da CCU. Em encaminhamento de nº 47/2012 do NUMA/SAJ, para outro imóvel no mesmo trecho ausente de regulamentação da APA, foi orientado que deveriam ser aplicados os parâmetros correspondentes à zona adjacente que mais se aproxime das características do imóvel. A Secretaria de Meio Ambiente, atual SMAS, sugere que sejam utilizados os parâmetros da ZAN Capibaribe, conforme disposto no Plano Diretor, por ser a zona sobreposta pelos limites da APA da

 1



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Mata da Várzea e que apresenta os parâmetros que mais se coadunam com os objetivos da APA. Desta forma, acompanhamos o posicionamento da SMAS e da Gerência de Normatização, sendo favorável a que sejam aplicados os parâmetros da ZAN Capibaribe na análise do presente Projeto de Legalização.” Em, 15/10/2013. a) João Domingos Azevedo, representante do CAU. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona favorável ao pleito, adotando os parâmetros de ZAN e sugere que retorne a SMAS, para esclarecer quanto à necessidade do PRAV, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 15/10/2013. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Em seguida, foi analisado o **Processo nº. 7.13856.0.13** de **DÉCIO SANTOS**, referente ao Documento Especial sobre Viabilidade para instalação de uma edificação não habitacional (Lava Jato à Vapor), a situar-se na Rua do Espinheiro esquina com Rua Santo Elias, Espinheiro, nesta cidade. **Encaminhado à CCU:** face a Lei 16.292/97, art. 130, parágrafo único (Edificações e Instalações- Avanço tecnológico). **Parecer do Relator:** “Após análise do processo e baseado no parecer da técnica analista sobre avanço tecnológico, somos de parecer favorável à viabilidade da instalação preterida.” Em, 30/09/2013. a) José Antônio A. de Lucas Simón, representante da FIEPE. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona favorável ao pleito, acompanhando o parecer do relator, dispensando a análise de localização, desde que atenda aos requisitos de instalação e apresente a Licença Ambiental. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 15/10/2013. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Continuando, foi analisado o **Processo nº. 07.01371.3.13** da **QUEIROZ GALVÃO RECIFE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO Ltda**, referente ao Projeto de Alteração Durante a Obra, para uma edificação habitacional multifamiliar, situada na Rua de Apipucos, nº. 261, Monteiro, nesta cidade. (ARU-SRU 3) **Encaminhado à CCU:** face a Lei 16.292/97, art. 130, parágrafo único (Edificações e Instalações- Avanço tecnológico- substituição de reservatório d’água por novo sistema de pressurização). **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona favorável ao pleito. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 15/10/2013. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Prosseguindo, foi analisado o **Processo nº. 07.14249.0.13** de **BRIVALDO FARIAS DE MELO**, referente à Réplica de Documento Especial sobre Viabilidade para instalação de uma edificação não habitacional (Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicas), a situar-se na Av. Eng. Abdias de Carvalho, nº. 798, Prado, nesta cidade. **Encaminhado à CCU:** face a Lei 16.176/96, anexo 9-A (LUOS- Análise Especial- APCI) e art. 60, § 1º. (LUOS- Publicação em Jornais) e parágrafo 2º. (LUOS- caso manifestação contrária). **Parecer do Relator:** “Após análise do processo em tela, sou de parecer favorável, desde que haja fiscalização da vigilância sanitária sobre os resíduos hospitalares denunciados.” Em, 15/10/2013. a) João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona favorável ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 15/10/2013. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. A representante da SMAS, Dra. Adriana Carla Pontes Ferreira, sugeriu uma alteração na Lei nº. 16.176/96, art.60, § 1º. e parágrafo 2º. (LUOS- APCI, publicação em jornal local,), já que muitas pessoas não lêem jornal seria substituído por uma faixa, em local legível, junto da obra, explicando o tipo de atividade que deverá ser implantado naquele lugar. Continuando, foi analisado o **Processo nº. 07.43729.9.12** de **MARCOS R. DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, referente ao Projeto de Reforma com Acréscimo de Área para instalação de uma edificação não habitacional (Comércio e Prestação de Serviços), situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº. 1519, Graças, nesta cidade. (ZAC Controlada/ ARU/ SRU 1) **Encaminhado à CCU:** face a Lei 16.719/01, art. 22, § 2º. (ARU- estacionamento em outro lote). **Parecer da Relatora:** “O processo em tela trata da solicitação de reforma com acréscimo de área em um imóvel de uso misto, localizado na Av. Conselheiro Rosa e



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Silva, nº. 1519, bairro das Graças. O processo foi encaminhado à CCU por tratar-se de atendimento de número de vagas para estacionamento em outro lote. O aumento da área construída constante no projeto de reforma apresentado resultará no acréscimo de 07 (sete) vagas sobre o total de 39 já anteriormente aprovadas, totalizando-se assim, 46 (quarenta e seis). O projeto estáo apresenta 26 (vinte e seis) vagas no lote e 20 (vinte) no imóvel de nº. 1470 da Av. Conselheiro Rosa e Silva. Considerando que a Lei Municipal nº. 16.719/01, em seu art. 22, §2º, prevê tal situação. Considerando que foi apresentado contrato de locação, celebrado entre o requerente e a empresa ETC, com duração de 05 (cinco) anos, conforme cópia anexada ao processo, atendendo a Lei Municipal nº 17.246/2006, de acordo com parecer técnico datado em 23/09/2013; Pelo exposto, entendo que o pleito deverá ser deferido na forma como se apresenta por atender a legislação municipal vigente.” Em, 15/10/2013. a) Fabíola Valença de Lemos, representante da CPRH. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 09 (nove) votos favoráveis: SAJ, SMAS, CPRH, CONDEPE/FIDEM, FIEPE, CAU, ADEMI, ACP e PREZEIS, e 01(um) voto contrário: IAB, se posiciona favorável ao pleito, desde que as vagas necessárias sejam as excedentes do ETC, acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 15/10/2013. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Por último, a presidente da CCU, Dra. Taciana Sotto Mayor, prometeu enviar para todos os representantes, a minuta da Lei de Alvará de Localização e Estacionamento para que, na próxima reunião, sejam apresentadas sugestões. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13h, eu, Márcia Dantas de Oliveira lavei a presente ATA, a qual vai datada e assinada por mim, Senhora Presidente e demais Membros presentes. Recife, 15 de outubro de 2013.

Márcia Dantas de Oliveira – Secretária

M^a. Carolina Lindoso de Melo - SAJ

José Antônio A. de Lucas Simón - FIEPE

Francisco Aguiar – CONDEPE/FIDEM

João Domingos Azevêdo – CAU

João Geraldo Siqueira de Almeida – ACP

Taciana Sotto Mayor – PRESIDENTE

Adriana Carla Pontes Ferreira - SMAS

Fabíola Valença Lemos – CPRH

Eduardo Aguiar – IAB

André Callou - ADEMI

Edvaldo Santos Pereira - PREZEIS